



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/08/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 180/2026 de 20/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração	
681 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
669 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Suplementação:		18.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/08/2026
Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/08/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 181/2026 de 20/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		
10.001.08.122.0002.2.023.	Gestão da Secretaria de Assistência Social		
285 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0013.2.085.	Benefícios Eventuais		
334 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	
18.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
18.001.18.122.0002.2.093.	Gestão da Secretaria do Meio Ambiente		
633 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
Total Suplementação:		6.500,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		
10.001.08.122.0002.2.023.	Gestão da Secretaria de Assistência Social		
283 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
286 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0013.2.085.	Benefícios Eventuais		
335 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/08/2026
Pág. 2/2

336 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
18.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.001.18.122.0002.2.093.	Gestão da Secretaria do Meio Ambiente	
632 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	500,00
Total Redução:		6.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PORTARIA Nº 245/2026

SÚMULA: NOMEIA NOVA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, REVOGA A PORTARIA Nº 259/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade de atualização dos membros responsáveis pelos procedimentos administrativos preparatórios para a alienação de bens públicos;

Considerando a existência de bens móveis, veículos, maquinários e implementos de propriedade do Município classificados como inservíveis, irrecuperáveis ou de manutenção antieconômica;

Considerando que as receitas obtidas no certame serão destinadas a despesas de capital para renovação da frota e modernização dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis**, competindo-lhes vistoriar, levantar, catalogar, avaliar e emitir pareceres conclusivos sobre os bens a serem alienados mediante Leilão Público:

- a) **Laurinda Gomes de Lima** – Presidente
- b) **Matheus Keyzo Duarte Minato** – Secretário
- c) **Luci Queiroz** – Membro

Art. 2º Fica expressamente revogada a **Portaria nº 259/2024**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina-PR, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO TOMÉ CORDEIRO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 246/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor JOSÉ
FERNANDO TOMÉ CORDEIRO; no uso de
suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** a servidora PÚBLICO
MUNICIPAL, a senhora LETICIA LUZETTI MENDONÇA GASPAR, ocupante do
cargo de MEDICO CLINICO GERAL PSS, 120 (cento e vinte dias) DE LICENÇA
MATERNIDADE a partir de 13/08/2026, devendo a mesma retornar á suas
atividades profissionais em 11/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 20/08/2026.**

JOSÉ FERNANDO TOMÉ CORDEIRO
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PORTARIA Nº 247/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do Sistema CAD 3 e Boletins de Ocorrência Unificados pela SESP, utilizados pela Guarda Municipal de Cruzmaltina, regulamenta os procedimentos para registro de ocorrências, estabelece as atribuições, deveres e responsabilidades dos operadores do sistema.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a constituírem Guardas Municipais, conforme legislação própria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as Guardas Municipais e estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina (Regime Jurídico Único) e demais normas disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Cruzmaltina;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de registro das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal, garantindo a rastreabilidade, autenticidade, transparência e segurança das informações produzidas;

CONSIDERANDO que é necessária a regulamentação do preenchimento dos Boletins de Atendimento, Boletins de Ocorrência e outros documentos de maneira correta;

CONSIDERANDO que houve significativa evolução na forma de registrar as ocorrências da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a importância de orientar os agentes da Guarda Municipal quanto ao correto preenchimento dos documentos, garantindo a qualidade e a lisura das informações;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento do banco de dados institucional e a confiabilidade das informações estatísticas;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamenta a utilização do Sistema CAD 3 e Boletins de Ocorrência Unificados, bem como o gerenciamento das atividades operacionais da Corporação.

Art. 2º. Fica regulamentada a utilização do Sistema CAD 3, sistema oficial utilizado pela Guarda Municipal de Cruzmaltina, destinado ao registro de ocorrências, acompanhamento, consulta de ocorrências, atendimentos, despachos operacionais, encerramento e demais atividades inerentes ao serviço da Guarda Municipal, sendo **OBRIGATÓRIA** sua utilização para todos os registros operacionais realizados pela Guarda Municipal.

Art. 3º. O preenchimento de Boletins de Atendimento CAD 3 e Boletins de Ocorrência Unificados da SESP são de responsabilidade da equipe responsável pelo atendimento da ocorrência.

Art. 4º. O acesso ao sistema será permitido apenas aos servidores previamente autorizados pelo Comandante(a) da Guarda Municipal, mediante usuário e senha individuais, pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. A equipe empenhada para as situações deverá obrigatoriamente efetuar o aceite de sua ocorrência, preenchendo-a corretamente durante ou imediatamente ao término da mesma, com todas as informações pertinentes, contribuindo para a qualidade das informações do Centro de Controle Operacional da Guarda Municipal de Cruzmaltina.

Parágrafo único. Somente será permitido o preenchimento ao final do turno quando a ocorrência perdurar durante todo o período de serviço.

Art. 6º. Os boletins com pessoas e veículos envolvidos **DEVERÃO** ter essas informações inseridas nos campos destinados aos envolvidos e aos veículos.

§ 1º. As pessoas deverão ter como número do documento inserido o número do CPF, para a padronização de dados e a facilitação de buscas posteriores.

Art. 7º. É expressamente **PROIBIDO** o desligamento da localização dos celulares que estão operando o aplicativo SINESP+, razão pela qual é disponibilizada diariamente a cautela dos aparelhos institucionais.

Art. 8º. Deverá o agente que atendeu a ocorrência encerrá-la utilizando a natureza correspondente aos fatos registrados no SINESP+.

Art. 9º. Os agentes deverão utilizar a aba "Dados Adicionais" para inserir os itens pertinentes à ocorrência, sempre que existirem campos correspondentes, por exemplo: drogas, armas, objetos etc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



Art. 10. O atendente deverá sempre utilizar os Protocolos de Atendimento disponibilizados para as ocorrências, facilitando a atuação do agente que receberá o despacho.

Art. 11. Em caso de erro no preenchimento dos boletins dos atendimentos, será concedida ao agente a oportunidade de corrigir o documento. Essa correção deverá ser realizada até 12 (doze) horas após a ciência do erro.

§ 1º. Serão informados todos os agentes envolvidos na ocorrência na qual foi identificado o erro para a correção, e informado a todos o que deve ser corrigido.

§ 2º. Não incidirá nenhuma punição administrativa ao fato de o boletim estar incorreto se a equipe corrigir o que é solicitado dentro do tempo oportunizado.

Art. 12. Problemas com login e senha nos sistemas utilizados diariamente pela Guarda Municipal de Cruzmaltina deverão ser informados imediatamente à Chefia, para que o problema seja sanado.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES

Art. 13. São atribuições do operador do Sistema CAD 3:

§ 1º. Registrar todas as ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Cruzmaltina;

§ 2º. Alimentar o sistema com informações completas, de forma clara, verdadeiras, objetivas e fiéis aos fatos apurados e compatíveis com os fatos ocorridos;

§ 3º. Atualizar os registros sempre que houver novos elementos relacionados à ocorrência;

§ 4º. Registrar horários, deslocamentos, atendimentos, encerramentos e demais atos operacionais;

§ 5º. Anexar documentos, imagens ou demais arquivos quando necessários;

§ 6º. Manter absoluto sigilo das informações constantes no sistema;

§ 7º. Comunicar imediatamente qualquer falha técnica, inconsistência ou irregularidade identificada no sistema;

§ 8º. Cumprir rigorosamente as determinações legais, regulamentares e operacionais relativas ao uso do Sistema CAD 3, do Comandante(a), quanto ao registro de ocorrências, complementação, correção ou atualização de ocorrências no Sistema CAD 3.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DOS DEVERES DOS OPERADORES

Art. 14. Constituem deveres do operador:

§ 1º. Zelar pela correta utilização do Sistema CAD 3;

§ 2º. Agir com zelo, eficiência, responsabilidade e boa-fé;

§ 3º. Preservar a integridade e confidencialidade das informações registradas;

§ 4º. Utilizar o sistema exclusivamente no exercício das funções institucionais;

§ 5º. Manter atualizados os registros sob sua responsabilidade;

§ 6º. Guardar sigilo funcional sobre todas as informações acessadas;

§ 7º. Participar dos treinamentos e capacitações promovidos pela Administração ou pela Guarda Municipal;

§ 8º. Cumprir todas as normas operacionais e administrativas relativas à utilização do Sistema CAD 3;

§ 9º. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É proibido ao operador:

§ 1º. Compartilhar senha de acesso;

§ 2º. Permitir que terceiros utilizem sua credencial;

§ 3º. Excluir, alterar ou omitir registros sem fundamento legal ou autorização competente;

§ 4º. Inserir informações falsas ou incompatíveis com os fatos;

§ 5º. Utilizar o sistema para fins particulares;

§ 6º. Retardar injustificadamente a realização dos registros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



§ 7º. Deixar de registrar ocorrência regularmente atendida pela Guarda Municipal quando houver obrigação funcional;

§ 8º. Praticar qualquer ato que comprometa a segurança, a integridade ou a confiabilidade das informações constantes no Sistema CAD 3.

DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS SUPERIORES

Art. 16. O operador deverá cumprir as ordens legais emanadas do Comandante(a), Subcomandante, Supervisor ou outro superior hierárquico competente relativas à abertura, complementação, correção, atualização ou encerramento de registros de ocorrências no Sistema CAD 3.

§ 1º. A recusa injustificada ao cumprimento de ordem legal constitui infração funcional.

§ 2º. Também constitui infração disciplinar:

- I – Deixar de registrar ocorrência determinada por superior;
- II – Retardar injustificadamente o registro;
- III – Recusar-se a complementar informações determinadas pela Chefia;
- IV – Omitir dados relevantes;
- V – Registrar informações falsas;
- VI – Apagar ou alterar registros sem autorização legal.

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 17. O operador responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria.

Art. 18. O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, sem justificativa legal, ou de ordem regularmente expedida por superior hierárquico para registrar, complementar, corrigir, atualizar ou finalizar ocorrência no Sistema CAD 3, constitui infração funcional, sujeitando o servidor à instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e nos termos previstos no Regime Jurídico Único do Município de Cruzmaltina, no Estatuto da Guarda Municipal de Cruzmaltina e na legislação aplicável, as seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição de função de confiança;

IV – demissão, quando cabível;

V – demais penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º. A reincidência, a má-fé, a adulteração de informações, a omissão deliberada de registros ou a desobediência reiterada às ordens superiores constituem circunstâncias agravantes.

§ 2º. Havendo indícios da prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, os fatos deverão ser comunicados à autoridade competente para adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A recusa injustificada, a omissão deliberada, o retardamento indevido ou a inserção de informações falsas em registros de ocorrências poderão ser considerados falta funcional grave, conforme a natureza da conduta, a extensão do prejuízo causado à Administração Pública, ao serviço ou a terceiros, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis.

DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 19. Compete ao Comandante(a) da Guarda Municipal de Cruzmaltina:

§ 1º. Administrar os acessos ao Sistema CAD 3 e aos Boletins de Ocorrência Unificados pela SESP;

§ 2º. Definir níveis de permissão dos operadores;

§ 3º. Promover treinamentos e orientações aos operadores;

§ 4º. Fiscalizar a correta utilização do sistema e os registros realizados;

§ 5º. Realizar auditorias periódicas;

§ 6º. Determinar correções, complementações e atualizações dos registros;

§ 7º. Expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº: 1746



§ 8º. Adotar medidas administrativas para garantir a integridade, segurança e confiabilidade das informações;

§ 9º. Comunicar previamente os agentes da Guarda Municipal sempre que um novo campo de "Dados Adicionais" for disponibilizado no CAD pelo gestor do sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os registros realizados no Sistema CAD 3 possuem caráter oficial e poderão ser utilizados para instrução de procedimentos administrativos, judiciais, disciplinares e estatísticos, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante(a) da Guarda Municipal de Cruzmaltina, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina-PR, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO TOMÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal